



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº. 4.857, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO A PROPAGAÇÃO DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL – COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA PARA ADEQUAÇÕES AO DECRETO ESTADUAL Nº 20.240 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com lastro no artigo 14, inciso I c/c artigo 71, inciso VII, ambos da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o novo decreto do Governador do Estado, de nº 20.240, publicado no dia 21 de fevereiro de 2021, Instituiu nos Municípios a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dentre as cidades indicadas ficou incluído o Município de Ibirataia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado toque de recolher, das 20h às 5h do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Ibirataia, ficando proibida a circulação de pessoas, vedados a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo:

- I - As hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.
- II - O funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade fim;
- III - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- IV - Os serviços *delivery* de farmácia e medicamentos;
- V - As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º Ficam excetuados os serviços de *delivery* de alimentos, que deverão ser prestados até as 23h no período estabelecido no caput do art. 1º deste Decreto.

§ 3º - Fica proibido a partir das 18h, para atendimento presencial, o funcionamento de estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas: bares, restaurantes, lojas de conveniência e similares; sendo vedado o seu funcionamento após este horário, inclusive na modalidade *delivery*.

§ 4º - As restrições previstas no *caput* deste artigo não se aplicam aos servidores, funcionários e colaboradores que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança, no desempenho de suas funções.

§ 5º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 2º - Ficam suspensos, em todo território do Município de Ibirataia, até o dia 28 de fevereiro de 2021, os eventos e atividades com a presença de público, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, cerimônias de casamento, feiras, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica.

Art. 3º - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos artigos 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de 22 de fevereiro a partir das 18h e terá seus efeitos enquanto durar as determinações do DECRETO ESTADUAL Nº **20.240 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2021 e suas alterações posteriores.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 22 de fevereiro de 2021.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal